

中華人民共和國國務院

CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

國人字〔2009〕90號

Documento n.º [2009] 90

依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的有關規定，根據澳門特別行政區第三任行政長官崔世安的提名，國務院二零零九年十一月二十三日決定，任命澳門特別行政區第三屆政府下列主要官員和檢察長：

O Conselho de Estado nomeia, em 23 de Novembro de 2009, os seguintes titulares dos principais cargos do Terceiro Governo e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, sob a indigitação do Terceiro Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Chui Sai On:

任命陳麗敏（女）為行政法務司司長；

Florinda da Rosa Silva Chan, como Secretária para a Administração e Justiça;

任命譚伯源為經濟財政司司長；

Tam Pak Yuen, como Secretário para a Economia e Finanças;

任命張國華為保安司司長；

Cheong Kuoc Vá, como Secretário para a Segurança;

任命張裕為社會文化司司長；

Cheong U, como Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

任命劉仕堯為運輸工務司司長；

Lau Si Io, como Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

任命馮文莊為廉政公署廉政專員；

Fong Man Chong, como Comissário contra a Corrupção;

任命何永安為審計署審計長；

Ho Veng On, como Comissário de Auditoria;

任命白英偉為警察總局局長；

José Proença Branco, como Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários;

任命徐禮恆為海關關長；

Choi Lai Hang, como Director-geral dos Serviços de Alfândega;

任命何超明為檢察院檢察長。

Ho Chio Meng, como Procurador do Ministério Público.

二零零九年十一月二十三日

23 de Novembro de 2009.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 120/2009 號行政命令

Ordem Executiva n.º 120/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、將第6/1999號行政法規第二條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長陳麗敏碩士。

1. São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, mestre Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零零九年十二月二十日起生效。

二零零九年十二月二十日。

命令公布。

行政長官 崔世安

第 121/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第三條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在經濟財政司司長辦公室的執行權限授予該司司長譚伯源碩士。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. A delegada pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2009.

20 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 121/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, mestre Tam Pak Yuen, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.